



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI N.º 1366/2007

JARDIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

**INSTITUÍ O PROGRAMA "CIDADE  
SOLIDÁRIA CIDADE LIMPA" NO  
MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa "Cidade Solidária – Cidade Limpa" no Município de Jardim.

**Art. 2º** - Os objetivos do programa são.

I - estimular o auxílio dos cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade limpa.

II - proporcionar meios e recursos para que estas ações organizadas desenvolvam a melhoria da limpeza dos bairros.

III - desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.

**Art. 3º** - O programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças e jardins localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.

**Art. 4º** - Para operacionalização do programa previsto nesta Lei o Poder Executivo firmará parceria com os Conselhos Comunitários e Associações de bairros regularmente constituídos ou mesmo com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

outras entidades sem fins lucrativos, com sedes nesta cidade, observadas as disposições constantes desta Lei.

**Art 5º** - Caberá ao Município observados os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras:

I - ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades fixadas, conforme artigo 3º desta Lei;

II- ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;

III- realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;

IV- transferir recursos financeiros mensais às Entidades ou Associações, parceiras do Programa, necessários à compra de cestas básicas e ou quaisquer outras formas de gratificação desde que não seja dinheiro em espécie, a título de incentivo para os participantes do programa;

V- fiscalizar a execução do Programa, zelando pelo melhor cumprimento do seu objetivo.

VI- firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

**Art. 6º** - Caberá aos Conselhos Comunitários e/ou Entidades ou Associações:

I- organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas.

II- realizar as compras e entregar as cestas básicas aos participantes do Programa;

III- utilizar as máquinas, equipamentos que lhes forem cedidos pelo Município, exclusivamente para a execução do programa

IV- coordenar o Programa, informando o Município sobre todas as intercorrências anormais ou que possam prejudicar o Programa.

V- prestar contas ao Município sobre a destinação dos recursos que lhes foram transferidos, assim como apresentar semestralmente à Câmara Municipal, relatório sobre a evolução do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

VI- firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

**Art. 7º** - O programa será acompanhado por ações conjuntas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento de Ação Social

**Art. 8º** - A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município sendo considerada apenas como atividade comunitária, uma vez que dar-se-á através de participação voluntária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

**Art. 9º** - Para efeito de realização das despesas, poderá o executivo abrir crédito adicional especial mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

**Art. 10** - A critério do Chefe do executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

**Prefeito Municipal**